

Processo n.: @PCP 13/00390040

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 254/2013, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012

Interessado: Valécio Bússolo

Procurador: Antônio Márcio Zuppo Pereira e outros (de Valdir Dacorégio)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 529/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Valécio Bússolo, Presidente da Câmara Municipal de Grão Pará em 2018, nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 93, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Corte de Contas), interposto contra o Parecer Prévio n. 254/2013, exarado na Sessão Plenária de 18/12/2013 e parcialmente alterado pela Decisão n. 699/2017, exarada na Sessão Plenária de 11/09/2017, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os apontamentos restritivos que ensejaram o referido Parecer Prévio pela recomendação de REJEIÇÃO das contas pela Câmara Municipal.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DGE n. 51/2019, ao Sr. Valdir Dacorégio, aos procuradores constituídos nos autos, aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Grão Pará e aos Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daqueles Poderes.

Ata n.: 27/2021

Data da sessão n.: 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi, e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC